



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.968 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972.

Altera tabela constante da Lei nº 1.889/71 - Institucional do Código Tributário e de Rendas do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Para efeito da cobrança da TAXA DE LICENÇA OU DE RENOVACÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS-COMERCIAIS DE PRODUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a partir do exercício de 1973, será aplicada a TABELA anexa à presente Lei.

Art. 2º - Face ao que dispõe o artigo antecedente, fica revogada a TABELA instituída, na forma de parágrafo único de art. 83 da Lei número 1.889, de 30 de dezembro de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TABELA, a que se refere esta Lei, integrará a Legislação Tributária do Município.

Art. 3º - Fica reduzida para 5% (cinco por cento), sobre a receita bruta, a alíquota prevista para fins de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devida pelas atividades definidas no Grupo V da TABELA apensa à Lei nº 1.889/71, supracitada.

Art. 4º - Nos casos omissos à presente Lei, inclusive em quaisquer dúvidas dela decorrentes que, porventura, venham a



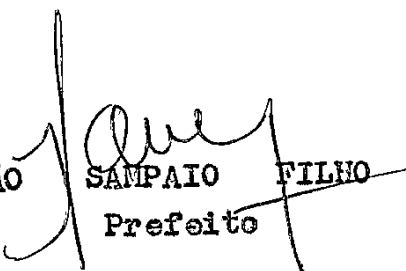
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ


LEI N.º 1.968 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972. (FLS. 02)

surgir, é competente o Senhor Secretário de Finanças para proceder ao necessário disciplinamento, através de Portaria, cujo ato integrará a vigente Legislação Tributária Municipal.

Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de dezembro de 1972.

  
JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

  
LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de dezembro de 1972.

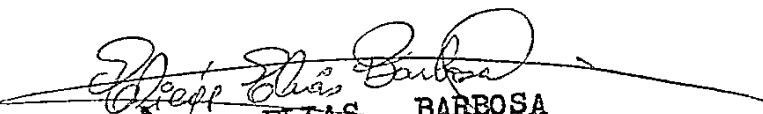
  
ELIÉGE ELIAS BARBOSA  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA OU DE RENOVAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO).

GRUPO I

BANCOS; SEGUROS; FINANCIAMENTOS; INVESTIMENTOS; CÂMBIO; SUPERMERCADOS; EMPRESAS CONSTRUTORAS; INDÚSTRIAS COM MAIS DE 10 EMPREGADOS; RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUMÁTICOS; HOSPITAIS; SANATÓRIOS; FRONTO-SOCORROS; AMBULATÓRIOS; CASAS DE SAÚDE; BANCOS DE SANGUE; CASAS DE RECUPERAÇÃO OU DE REPOUSO SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA; ESTABELECIMENTOS QUE EXPLOREM BOITES; CABARÉS; CASAS DE JOGOS; APOSTAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES; EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E CARGAS; CLUBES RECREATIVOS E ESPORTIVOS; CASAS LOTÉRICAS E CONGÊNERES; OFICINAS MECÂNICAS DESTINADAS A CONSERTOS DE VEÍCULOS, COM MAIS DE 10 EMPREGADOS; AGÊNCIA DE REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS OU USADOS; LABORATÓRIOS DE ANÁLISES EM GERAL; BEM COMO, GABINETES DE RAIOS X; FISIOTERAPIA; ELETROCARDIOLOGIA E SIMILARES; GRANJAS; ARMAZÉNS..... 300%

GRUPO II

RESTAURANTES; DEPÓSITOS DE MADEIRA; DEPÓSITOS COM REVENDA DE BEBIDAS = ALCOÓLICAS OU REFRIGERANTES; HÓTEIS COM APARTAMENTOS; DECORAÇÕES; TAPETARIAS; RÁDIOS E JORNAIS; MAGAZINES; BUTIQUES; DEPÓSITOS E FILIAIS = EM QUE PREDOMINEM A VENDA DE CIGARROS E ARTIGOS PARA FUMANTES; MOVELARIAS; FARMÁCIAS E DROGARIAS; CINEMAS; LOJAS DE TECIDOS; CONFECCOES; CALÇADOS; ELETRO-DOMÉSTICOS; DISCOS; MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; FERRAGENS; PEÇAS E ACCSÓRIOS PARA AUTOS; VIDRAÇARIAS; TIPOGRAFIAS; PAPELARIAS; POSTOS DE GAZOLINA; LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS; FRIGORÍFICOS; DISTRIBUIDORAS DE FILMES CINEMATÓGRAFICOS; DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS; CASAS FUNERÁRIAS; OFICINAS PARA CONSERTOS E REPAROS EM GERAL, COM MAIS DE 10 EMPREGADOS..... 300%

OS LOCALIZADOS NOS BAIRROS..... 150%

AS DEMAIS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS ACIMA; EXCETUANDO-SE AS DE PRO -  
continua :::::



- 2 -

## GRUPO II continuação

FISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO OU NÃO; LOCALIZADAS NO PERÍMETRO CENTRAL DA CIDADE; PAGARÃO A TAXA DE .....	50%
AS LOCALIZADAS NOS BAIRROS PAGARÃO TAXA DE .....	30%

## GRUPO III

ESTACIONAMENTOS PARA VEÍCULOS.....	200%
------------------------------------	------

## GRUPO IV

1. PROFISSIONAIS LIBERAIS	
a) de nível universitário - SOBRE O VALOR LOCATIVO MENSAL.....	50%
b) de nível não universitário - SOBRE O VALOR LOCATIVO MENSAL.	40%
2. PRÓTESE-DENTÁRIA; BARBEARIAS; ALFAIATARIAS; ATELIERES DE COSTURA; CASAS DE PLISSÉS; ESCOLAS DE DACTILOGRAFIA; SALÕES DE BELEZA; ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE; ATELIERES FOTOCRÁFICOS; ESCRITÓRIOS DE CORRETAGENS - AGÊNCIAS EM GERAL; EXCETUANDO-SE AS RELACIONADAS NO GRUPO I - SOBRE O VALOR LOCATIVO MENSAL.....	40%

NOTA: Tratando-se de prédio de propriedade do contribuinte, arbitrar-se-á o valor locativo, tomando-se por base o atribuído à unidade imobiliária de condições idênticas.

No caso de ser o profissional estabelecido em sua própria = residência, o valor locativo, à mesma atribuído, será reduzido em 50%, para efeito do respectivo cálculo.

Aplicam-se, igualmente, os procedimentos previstos nesta N<sup>o</sup> TA às demais atividades relacionadas nestre GRUPO.

## GRUPO V

s/s  
MÍNIMO

PEQUENAS OFICINAS, COMO TAL ENTENDIDAS AS QUE OCUPAM O SEU PROPRIETÁRIO E MAIS 2 (DUAS) PESSOAS; QUITANDAS; BARRACAS LOCALIZADAS NOS MERCADOS QUE NÃO COMERCIEM COM FRUTAS E VERDURAS; FOCILGAS; ESTÁBULOS E COLCHETRAS.....	20%
--	-----



- 3 -

---

GRUPO VI

QUITANDAS; BANCAS DE FRUTAS E VERDURAS ATÉ 3 MTS.2..... 10%

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

TAXA DE HABITE-SE PARA O EXERCÍCIO DE 1972

ESPECIFICAÇÃO	S/S MÍNIMO
a) - Para prédios com área construída de 10m <sup>2</sup> a 50m <sup>2</sup> .....	15%
b) - Para prédios com área construída de mais de 50m <sup>2</sup> a 70m <sup>2</sup> .....	40%
c) - Para prédios com área construída de mais de 70m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup> .....	60%
d) - Para prédios com área construída de mais de 100m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup> .....	90%
e) - Para prédios com área construída de mais de 150m <sup>2</sup> a 200m <sup>2</sup> .....	110%
f) - Para prédios com área construída de mais de 200m <sup>2</sup> a 250m <sup>2</sup> .....	130%
g) - Para prédios com área construída superior a 250m <sup>2</sup> .....	150%

NOTAS: a) - Para prédios com mais de um pavimento, cobrar-se-á 150% do salário mínimo vigente, de cada 250m<sup>2</sup> de área construída ou fração.  
b) - No caso da fração excedente ser superior a 50% do limite previsto, arredondar-se-á para mais, no caso de ser inferior a 50% do limite referido, arredondar-se-á para menos.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ESPECIFICAÇÃO	S/S MÍNIMO
a) - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, bem como depósitos de materiais, ou estabelecimentos privativos de veículos para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por metro quadrado e por semana:	
Até 1 m <sup>2</sup> .....	2%
De mais de 1 a 2 m <sup>2</sup> .....	2,5%
De mais de 2 a 3 m <sup>2</sup> .....	3%



E S P E C I F I C A Ç Ã O		S/S MÍNIMO
De mais de 3 a 4 m2	.....	3,5%
De mais de 4 a 5 m2	.....	4%
De mais de 5 a 7 m2	.....	5%
De mais de 7 a 9 m2	.....	5,5%
De mais de 9 a 11 m2	.....	6%
De mais de 11 a 13 m2	.....	6,5%
De mais de 14 a 15 m2	.....	7%
De mais de 15 a 17 m2	.....	7,5%
De mais de 17 a 19 m2	.....	8%
De mais de 19 a 21 m2	.....	8,5%
De mais de 21 a 23 m2	.....	9%
De mais de 23 a 25 m2	.....	9,5%
De mais de 25 a 27 m2	.....	10%
De mais de 27 a 29 m2	.....	11%
De mais de 29 a 31 m2	.....	12%
De mais de 31 a 33 m2	.....	13%
De mais de 33 a 35 m2	.....	14%
De mais de 35 a 37 m2	.....	15%
De mais de 37 a 39 m2	.....	16%
De mais de 39 a 41 m2	.....	17%
De mais de 41 a 43 m2	.....	18%
De mais de 43 a 45 m2	.....	19%
De mais de 45 a 47 m2	.....	20%
De mais de 47 a 50 m2	.....	21%
De mais de 50 a 55 m2	.....	22%
De mais de 55 a 60 m2	.....	23%
De mais de 60 a 65 m2	.....	24%
De mais de 65 a 70 m2	.....	25%
De mais de 70 a 75 m2	.....	27%
De mais de 75 a 80 m2	.....	30%
De mais de 80 a 85 m2	.....	33%
De mais de 85 a 90 m2	.....	35%
De mais de 90 a 95 m2	.....	40%
De mais de 95 a 100 m2	.....	45%
b) - Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m2	.....	0,3%
c) - Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia ou fração e por m2	.....	0,5%

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

E S P E C I F I C A Ç Ã O	S/S MÍNIMO
NOTA: Salvo os circos ou parques de diversões de recreio no porte ou instalados fora do perímetro urbano do município, que pagará 50% do previsto.	
d) - Os compartimentos existentes no Mercado Público de Maceió e Feira dos Passarinhos, salvo os subordinados ao regime contratual. Por m <sup>2</sup> e por dia .....	0,16

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	S/S MÍNIMO
1 - Por cabeça de gado bovino ou vaca .....	60
2 - Por cabeça de animal de outras espécies ....	30
NOTA: ≠ Correrá por conta dos interessados, além da taxa, o transporte do servidor municipal, incumbido de fazer a inspeção do animal.....	





TABELA PARA LANCAMENTO E COEFICIA DO IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZAS

GRUPO I

MOVIMENTO ECONÓMICO REPRESENTADO PELA RECEITA BRUTA

ALÍQUOTA DE 1%

- 01 - Empresas de serviços mecanizados;
- 02 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria;
- 03 - Locação de bens móveis;
- 04 - Análises técnicas;
- 05 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres;
- 06 - Empresas que exploram instalações e montagem de elevadores, ar condicionado, incineradoras de lixo, calefação, serviços auxiliares de instalação elétrica, com ou sem fornecimento de material, bem como de limpadores e dero liôres;
- 07 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ôle fornecido , (excetua-se a prestação do serviço ao Poder Público, à autarquia, às em - prêsas concessionárias de produção da energia elétrica;
- 08 - Taxidermista;
- 09 - Encadernação de livros e revistas;
- 10 - Aerofotogrametria;
- 11 - Cobrança, inclusive de direitos autorais;

GRUPO II

MOVIMENTO ECONÓMICO REPRESENTADO PELA RECEITA BRUTA

ALÍQUOTA DE 2%

- 01 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;
- 02 - Empresas ou distribuidores de filmes cinematográficos;
- 03 - Cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo;
- 04 - Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia;
- 05 - Atividades de execução de obras hidráulicas ou de construção civil, bem como reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato de manutenção, em - preitada ou administração, o impôsto será calculado sobre o preço total da operação deduzido das parcelas correspondentes;



- a) - Ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviço;
- b) - Ao valor das subempregadas já tributadas pelo imposto;
- 06 - Tinturaria e lavanderia;
  - 07 - Empresas ou agências de transportes de carga (estritamente locais);
  - 08 - Raspagem e lustração de assoalhos;
  - 09 - Desinfecção e higienização; + ?
  - 10 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres;
  - 11 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;
  - 12 - Ensino de qualquer grau ou natureza;
  - 13 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
  - 14 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos, com ou sem fornecimento de materiais;
  - 15 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço);
  - 16 - Hospitais, sanatórios, pronto-socorro, ambulatórios, casas de saúde, bancos de sangue, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica, o imposto será cobrado por leito, sobre 50% das diárias básicas do I.N.P.S.;
  - 17 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (exceto os serviços executados por instituições financeiras);
  - 18 - Guarda e estacionamento de veículos;
  - 19 - Estúdios cinematográficos, inclusive revelação, aplicação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "vídeo-tapes", para televisão; gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora;
  - 20 - Postos de lavagem, lubrificação e pulverização de veículos;
  - 21 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis ou imóveis;
  - 22 - Agenciamento e representação de qualquer natureza;
  - 23 - Conserto, restauração, revisão de qualquer espécie, bem como recondição de motores, inclusive pintura (exceto o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço);
  - 24 - Florestamento e reflorestamento;
  - 25 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio ou de seguros;



- 26 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar);
- 27 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 28 - Comunicações, de natureza estritamente municipal;
- 29 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.

GRUPO III

MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELA RECEITA BRUTA

ALÍQUOTA DE 36

- 01 - Empresas funerárias ou estabelecimentos que explorem preparação para enterro;
- 02 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução).

GRUPO IV

MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELA RECEITA BRUTA

ALÍQUOTA DE 58

- 01 - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem, o imposto será cobrado sobre 40% do valor total das diárias médias, proveniente do número de cômodos existentes em cada estabelecimento, no caso de hotéis e congêneres;
- 02 - Exercício de função e prática de desportos públicos;
- 03 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos;
- 04 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).



GRUPO V

MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELA RECEITA BRUTA

ALÍQUOTA DE 6%

- 01 - Empresas que operem em investimentos financeiros, câmbios e empréstimos; Para instituições financeiras (bancos, cooperativas, sociedades de investimentos e congêneres), o imposto será calculado sobre a receita proveniente de:
- a) - cobrança simples, nesta ou em outra praça;
  - b) - cobrança de carnês, bilhetes de seguro e semelhantes;
  - c) - custódia e procuradoria, e
  - d) - locação de cofres.

GRUPO VI

MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELA RECEITA BRUTA

ALÍQUOTA DE 10%

- 01 - Exercícios de função e prática de diversões por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como expectadores, participantes ou prestadores de serviços desta natureza, inclusive, bingos, festivais, "shows", recitais e congêneres.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO S/  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

ESPECIFICAÇÃO	S/S MÍNIMO
Médicos, obstetras, ortópticos, fonocardiólogos, psicólogos e dentistas .....	200%
Engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, advogados ou provisionados e economistas .....	100%
Desenhistas técnicos, contadores, auditores, guarda-livros técnicos em contabilidade, tradutores e intérpretes, peritos e avaliadores .....	50%
Enfermeiros, protéticos, parteiras, fotógrafos, agentes de propriedades industriais, agente de propriedades artísticas ou literárias .....	40%
Mecânicos, lanterneiros, encanadoras, carpinteiros, marceneiros, vigias, lustradores, costureiras, vendeiras, jardineiros, carroceiros, bordadeiras, vidraceiros, eletricitas, torneiros, pintores, carregadores, alfaiates, barbeiros ou similares .....	30%
Procuradores ou encarregados de negócios de terceiros .....	30%
Agências em Geral .....	200%
Atelier de Costuras	
1a. Classe .....	50%
2a. Classe .....	40%
Casas de plissês .....	35%
Laboratórios de análises em geral, bem como gabinetes de raios X, fisioterapia, prótese dentária, eletrocardiologia ou similares .....	300%
Oficinas (por mês):	
1a. Classe c/nov. de Cr\$ 501,00 a Cr\$ 1.000,00 .....	32%
2a. Classe c/nov. de Cr\$ 301,00 a Cr\$ 600,00 .....	20%
3a. Classe c/nov. até Cr\$ 300,00 .....	12%
Oficinas de sapateiro .....	4%
Pequenas oficinas de relojoeiro e marceneiro .....	8%
BANDEIRAS (por cadeira e por mês)	4,00
1a. Classe .....	2,4%
2a. Classe .....	1,6%
3a. Classe .....	



## E S P E C I F I C A Ç Ã O

S/S MÍNIMO

E S P E C I F I C A Ç Ã O	S/S MÍNIMO
SALÃO DE BELEZA (por mês)	
Localizado no Centro da cidade .....	28%
Localizado nos bairros .....	28%
MANICURS, Pedicure, e Cabelaincira e similares .....	24%
ESTRUTÓRIO DE CONTABILIDADE (por mês, por empregados inclu- sive sócios)	12%
1a. Categoria c/mais de 8 empregados .....	32%
2a. Categoria c/5 até 8 empregados .....	24%
3a. Categoria c/1 até 4 empregados .....	12%
EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO, inclusive de táxis - por mês e por veículo .....	35%
ATELIER FOTOGRÁFICO (por mês)	
Localização no Centro .....	28%
Localizado nos bairros .....	20%
ESCOLA DE DACTILOGRAFIA (por mês e por máquinas) .....	2,4%
ALFABETARIA (por ano)	
1a. Categoria (com fornecimento de tecido e a confecção) ..	30%
2a. Categoria (exclusivamente a confecção) .....	15%
CORRETOR DE NAVIOS (por ano) .....	200%
REPRESENTANTE DE CIA. AÉREAS (por mês) .....	40%
BILHARES, SINUCAS E MINI-SINUCA (por ano e por mês) .....	60%
Bilhares .....	10%
Sinucas e mini-sinucas (por mesas e por mês) .....	10%
BAYLES (por mesa e por dia) .....	50%
Execução de música, individualmente ou por conjuntos .....	10%
Organização de festas "buffet" (exceto o fornecimento de alimento e bebidas (por dias) .....	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO,  
BEM COMO, RENOVAÇÃO.

PARA O EXERCÍCIO DE 1972

ESPECIFICAÇÃO	S/S MÍNIMO
Para estabelecimentos sem capital registrado .....	20%
Para estabelecimentos com capital até 20 vezes o valor do salário mínimo fiscal (Cr\$ 3.020,00) .....	40%
Para estabelecimentos com capital superior a 20 até 50 v - zes o valor do salário mínimo fiscal (Cr\$ 7.550,00) .....	60%
Para estabelecimento com capital superior a 50 até 100 v - zes o valor do salário mínimo fiscal (Cr\$ 15.100,00) .....	100%
Para estabelecimentos com capital superior a 100 até 150 v - zes o valor do salário mínimo fiscal (Cr\$ 22.650,00) .....	150%
Para estabelecimentos com capital superior a 150 até 200 v - zes o valor do salário mínimo fiscal (Cr\$ 30.200,00) .....	180%
Para estabelecimentos com capital superior a 200 até 250 v - zes o valor do salário mínimo fiscal (Cr\$ 37.750,00) .....	200%
Para estabelecimentos com capital superior a 250 até 300 v - zes o valor do salário mínimo fiscal (Cr\$ 45.300,00) .....	230%
Para estabelecimentos com capital superior a 300 até 350 v - zes o valor do salário mínimo fiscal (Cr\$ 52.850,00) .....	250%
Para estabelecimentos com capital superior a 350 até 400 v - zes o valor do salário mínimo fiscal (Cr\$ 60.400,00) .....	280%
Para estabelecimentos com capital superior a 400 vezes o va lor do salário mínimo fiscal .....	300%
Para estabelecimentos que exploram boitas, cabarês, casas de jogos, apostas e estabelecimentos congêneres .....	300%
Escritórios profissionais, consultórios, artificiais e demais atividades congêneres .....	20%
Para bancas de frutas e verduras, quitandas .....	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO CO -  
MÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE P/ O EXERCÍ-  
CIO DE 1972.

E S P E C I F I C A Ç Ã O	S/S MÍNIMO	S/S MÍNIMO
	P/ DIA	P/MES
a) - COMÉRCIO EVENTUAL:		
Alimentos preparados, inclusive, refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas .....	1%	40%
Aparelhos elétricos de uso doméstico .....	2%	50%
Amarinhos e miudezas .....	2%	50%
Artefatos de couro .....	2%	50%
Artigos carnavalescos (máscaras, confecções, serpentinhas, lança-perfumes e congêneres .....	4%	80%
Artigos para fumantes .....	4%	80%
Artigos não especificados nesta tabela .....	2%	40%
Artigos de papelaria .....	1%	40%
Artigos de toucaador .....	2%	50%
Aves .....	1%	30%
Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar .....	5%	100%
Brinquedos e artigos ornamentais para presen- tas .....	4%	60%
Fogos de artifícios .....	3%	80%
Frutas nacionais e estrangeiras .....	4%	60%
Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, do- cos, frutas, queijos, peixes, carnes, etc .....	1%	20%
Jóias e relógios .....	2%	40%
Louças, ferragens, artefatos de plásticos e de borrachas, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes .....	2%	40%
Pele, pelicas, plumas ou confecções de luxo ..	2%	40%
Revistas, livros e jornais .....	1%	20%
Tecidos e roupas .....	1%	50%





## E S P E C I F I C A Ç Ã O

	P/ANO
b) - COMÉRCIO ANEXANTE:	
Alimentação preparada e fornecida em marmitas para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não pagar o imposto s/Circulação de Mercadorias .....	30%
Amarinhos e miudezas .....	30%
Artigos não especificados .....	30%
Artigos de toucador .....	30%
Bijouterias e pedras não preciosas .....	30%
Brinquedos .....	30%
Confecções de luxo, pelos .....	30%
Fazendas e roupas feitas .....	30%
Câmaros e produtos alimentícios .....	30%
Jóias e pedras preciosas .....	30%
Louças, ferragens, artefatos de plásticos e de borra - cha, vassouras, palhas de aço e semelhantes .....	30%
Malhas, meias, gravatas e lenços .....	30%
NOTA: - A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie com mais de uma.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Taxa DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE PARA O  
EXERCÍCIO DE 1972.

ESPECIFICAÇÃO	S/S MÍNIMO
painéis até 3 m <sup>2</sup> .....	100%
painéis de mais de 3 m <sup>2</sup> .....	120%
Placas ou dísticos metálicos, ou não, com indicações profissionais, artes ofícios, comércio ou indústrias, nome ou endereço quando colocados na parte externa de qualquer prédio, por ano: até 30 cm <sup>2</sup> .....	40%
De mais de 30 cm <sup>2</sup> .....	50%
Faixa de pano até 12 metros, por faixa, nas ruas .....	40%
Idem até 6 metros .....	30%
Carros de propaganda volante .....	200%
Boletins de propaganda por milheiros .....	40%
Display 20 x 30 por unidade .....	30%
Idem, 30 x 50 por unidade .....	20%
Alto-Falante, por unidade e por 30 dias ou fração, em lugares públicos (festas, etc) .....	40%
<b>ANÚNCIOS :</b>	
a) no interior de veículos, por veículos e por ano .....	30%
b) no exterior de veículos, por veículo e por ano .....	40%
c) em veículos destinados especialmente à propaganda por veículos e por dia .....	4%
d) Projetados na tela de cinema por filme ou chapa, por dia .....	4%
e) Colocados no interior do estabelecimento .....	40%
f) sobre forma de cartaz, cada um .....	3%
g) nas calçadas e meio-fios, por metro linear e p/ano até um metro .....	40%
De mais de 1 metro .....	50%
h) Exposição de qualquer natureza, por dia .....	8%
<b>PROPAGANDA:</b>	
a) Oral, feita por propagandista, por mês .....	40%
b) Idem idem, por ano .....	200%
c) Por meio de música, p/dia .....	5%



PREFECTURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES  
PARA O EXERCÍCIO DE 1972.

ESPECIFICAÇÃO	R/\$ MÍNIMO
<b>a) CONSTRUÇÕES:</b>	
Exclusivamente o valor do alvará de construção para prédios em alvenaria, por pavimentos .....	20%
Exclusivamente o valor do alvará de construção para prédios em taipa .....	6%
Exclusivamente o valor do alvará de construção de fachadas .....	10%
Barracões no quintal de casas residenciais, por m <sup>2</sup> , de área útil de piso coberto:	
1 - nas áreas urbanas .....	0,08%
2 - nas áreas de expansão urbana e nos povoados .....	0,04%
Dependências em prédio utilizado por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado .....	0,04%
Drenos, sarjetas, paredes e muros divisorios por m <sup>2</sup> ..	0,05%
<u>Embarcações:</u>	
1 - De grande calado .....	50%
2 - De pequeno calado .....	25%
3 - Barcos: saveiros, lanchas, botes, canoas e jangadas.	ISENTO
<u>Estaleiros:</u> .....	70%
Fornos de Padaria .....	20%
Fossas (cada uma) .....	10%
Galpões para qualquer fim por metro quadrado de área útil de piso coberto .....	0,3%
Garagens e postos de lubrificação por metro quadrado de área útil de piso coberto .....	0,2%
Muros com gradil ou não, por metro linear:	
a) nas áreas urbanas .....	0,1%
b) nas áreas de expansão urbana e nos povoados .....	0,05%
Obras não especificadas nesta tabela, por m <sup>2</sup> de área útil de piso coberto .....	0,25%
Obras pequenas ou acréscimo de área de difícil medição não especificadas nesta tabela .....	0,25%



## E S P E C I F I C A Ç Ã O

	S/S MÍNIMO
Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos por m <sup>2</sup> de área útil de piso coberto:	
a) nas áreas urbanas .....	
b) nas áreas de expansão urbanas e nos povoados .....	0,5%
Prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais, ou profissionais por metro quadrado de área útil de piso coberto .....	0,3%
Prédios residenciais em taipa .....	1%
b) <u>RECONSTRUÇÕES:</u>	0,3%
As licenças para reconstruções parciais, bem como nas alterações ou modificações de projetos já aprovados, pagarão a taxa de acordo com a sua natureza, pela metade do que estiver especificada nesta tabela, para as construções.	
c) <u>CONSERTOS E REPAROS:</u>	
Diversos - Chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externas .....	2%
Substituições de portas e janelas internas e externas, de qualquer tipo, por metro quadrado .....	0,05%
Substituição de telhados por metro quadrado .....	0,05%
Substituição de forros ou estuque, por metro quadrado ..	0,05%
Assentamentos de azulejos, por metro quadrado .....	0,05%
Retoque e reboco ou conserto e reparo .....	0,05%
Mudança de caibros e ripas, por metro quadrado .....	0,05%
Muros por metro linear .....	0,05%
d) <u>OBRAS DIVERSAS:</u>	
Aberturas de portões:	
1 - em prédios residenciais .....	3%
2 - em prédios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza .....	3%
Andaimes - no alinhamento de logradouros - inclusive tapumes, para a construção, reconstrução, pinturas e reparos gerais de prédios por metro linear e por seis meses ou fração .....	5%
Corte em meio-fio para entrada de automóveis .....	5%
Demolição por metro quadrado de área de edificação a ser demolida .....	0,50%
Laqueamento de pátio e quintais .....	0,15%
Marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocados em prédios comerciais ou industriais (cada uma)	20%



ESPECIFICAÇÃO

Mudança de bomba de gasolina ou outro combustível líquido de um para outro local .....	20%
telas ou cobertas novas a serem colocadas nas fachadas de prédios: .....	
1 - para prédios comerciais e industriais, cada um .....	10%
2 - para prédios residenciais, cada um .....	5%



TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE  
DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
<b>I - Taxa de Expediente</b>	
a) atestações .....	10 %
b) petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais .....	0,99 %
c) baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	6 %
d) Certidão :	
1 - Quitação .....	3,31 %
2 - Averbação para prédios e terrenos .....	4,63 %
e) concessões - ato do Prefeito concedendo:	
1 - favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão .....	5 %
2 - privilégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado .....	3 %
3 - permissão para exploração, a título precário, de serviços ou atividades .....	3 %
f) contratos com o Município, sobre o valor do contrato ..	5 %
g) prorrogação de prazo de contrato com o Município, sobre o valor da prorrogação .....	3 %
h) termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por páginas de livros ou fração ....	3 %
i) títulos de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossário .....	5 %
j) transferências:	
1 - de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo .....	4 %
2 - de local, de firma ou ramo de negócio .....	3 %
3 - de veículos, por unidades .....	40 %
4 - de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado .....	6 %
5 - de registro de marca de gado .....	10 %
<b>TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
<b>II - Taxa de Numeração de Prédios</b>	3 %
a) por emplacamento .....	
NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	5 %



## E S P E C I F I C A Ç Ã O

	ALÍQUOTA
III - Taxa de matrícula e vacinação de cães .....	
NOTA: Além da taxa será cobrado o preço da vacinação	2 %
IV - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias	
a) apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade .....	S/S.mínimo
b) armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal	10 %
1 - de veículos por unidade .....	5 %
2 - de animal cavalariço, mular ou bovino, por cabeça .....	16 %
3 - de caprino, ovino, suíno ou canino por cabeça .....	10 %
4 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por volume .....	0,1 %
NOTA: Além das taxas acima se cobrarão as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito	
V - Taxa de alinhamento e nivelamento	
a) alinhamento, por metro linear .....	0,3 %
b) nivelamento, por metro linear .....	0,3 %
VI - Taxa de Cemitério	
Inumeração em sepultura rasa:	
a) de adulto, até 3 anos .....	5 %
b) de infantes, até 3 anos .....	3 %
Inumeração de carneiro ou mausoléu	
a) de adulto até 3 anos .....	20 %
b) de infantes até 3 anos .....	15 %
Promulgação de prazo:	
a) de sepultura rasa até 3 anos .....	10 %
b) de carneiro ou mausoléu, até 3 anos .....	20 %
Locação de terrenos em Cemitérios públicos (Arrendamento)	
a) para contrato de terrenos pertencentes ao cemitério N.S. da Piedade, será o valor da locação, por metro quadrado e por ano .....	100 %
b) para os contratos de terrenos pertencentes ao Cemitério de São José, será o valor da locação, por metro quadrado e por ano .....	12 %
c) para os contratos de terrenos pertencentes ao Cemitério N.S. Mãe do Povo, será o valor da locação, por metro quadrado e por ano .....	10 %

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



**E S P E C I F I C A Ç Ã O**

	ALÍQUOTA
d) para os contratos de terrenos pertencentes ao Cemitério Sto. Antonio, será o valor da locação, por metro quadrado e por ano .....	S/S.mínimo
<b>EXUNAÇÃO</b>	
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição ....	8 %
Após vencido o prazo regulamentar de decomposição .....	40 %
<b>DIVERSOS:</b>	
Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova exumação .....	30 %
Entrada de ossada no Cemitério .....	15 %
Retirada de ossada do Cemitério .....	15 %
Remoção de ossada no interior do Cemitério .....	10 %
Permissão para construção de carneiro ou mausoléu para colocação de inscrição ou execução de embelazamento .....	30 %
Ocupação de ossário por 3 anos .....	40 %

**NOTAS:**

- 1 - Nos Cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade
- 2 - Além das taxas contidas em diversos, será cobrado, à parte, o custo de construção pela repartição competente da Prefeitura .....
- 3 - As taxas estabelecidas cobrirão, apenas, os serviços de escavação e enchimento de sepultura, carneiros e jazigos, os de demolição de baldramas, lápidas ou mausoléus e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUMAMENTOS E LOTAMENTOS E TERRENOS PARTICULARES PARA O EXERCÍCIO DE 1972.

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ALÍQUOTA
	S/S.mínimo
<b>1 - Arrumamentos:</b>	
Com área até 20.000m2 descontadas as destinadas a logradouros públicos, por metro quadrado .....	0,05 %
Com mais de 20.000m2, por metro quadrado que exceder, além da taxa fixa de 10% do salário mínimo .....	20 %





### ESPECIFICAÇÃO

2 - Loteamentos:		
Com área até 10.000m <sup>2</sup> , descontadas a logradouros públicos, e as que serão cedidas ao município, por m <sup>2</sup> .....		0,05 %
De mais de 10.000m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> que exceder, além da taxa fixa de 10% do salário mínimo .....		20 %
NOTA - Entende-se como área de arrendamento ou de loteamento a soma das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.		



## Í N D I C E

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

TÍTULO I - Dos Tributos em Geral

CAPÍTULO I - Da Definição

CAPÍTULO II - Do Sistema Tributário

TÍTULO II - Dos Impostos

CAPÍTULO I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana

SEÇÃO I - Da Incidência

SEÇÃO II - Da Inscrição

SEÇÃO III - Do Lançamento do Imposto

SEÇÃO IV - Do Cálculo do Imposto

SEÇÃO V - Do Sujeito Passivo

SEÇÃO VI - Da Arrecadação

SEÇÃO VII - Das Concessões

CAPÍTULO II - Do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana

SEÇÃO I - Da Incidência

SEÇÃO II - Da Inscrição

SEÇÃO III - Do Lançamento do Imposto

SEÇÃO IV - Do Cálculo do Imposto

SEÇÃO V - Do Sujeito Passivo

SEÇÃO VI - Da Arrecadação

SEÇÃO VII - Das Concessões

CAPÍTULO III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

SEÇÃO I - Da Incidência

SEÇÃO II - Da Inscrição

SEÇÃO III - Do Cálculo do Imposto

SEÇÃO IV - Do sujeito Passivo

SEÇÃO V - Da Arrecadação



SEÇÃO VI - Das Isenções

SEÇÃO VII - Das infrações e Penalidades

TÍTULO III - Das Taxas

CAPÍTULO I - Das Taxas Pelo Exercício Regular do Poder de Polí-  
cia

SEÇÃO ÚNICA - Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO II - Das Taxas de Licença

SEÇÃO I - Da Taxa de Licença, ou de Renovação de Licença, para  
Localização de Estabelecimentos de Produção, Comér-  
cio, Indústria e Prestação de Serviços

SEÇÃO II - Da Taxa de Licença Para o Exercício de Comércio E-  
ventual ou Ambulante

SEÇÃO III - Da Taxa de Licença Para Execução de Obras Particu-  
lares

SEÇÃO IV - Da Taxa de Licença Para Execução de Arruamentos e  
Loteamentos de Terrenos Particulares.

SEÇÃO V - Da Taxa de Licença Para Publicidade (Propaganda

SEÇÃO VI - Da Taxa de Licença Para Ocupação de Área nas Vias,  
e Logradouros e Próprios Públicos

SEÇÃO VII - Da Taxa de Fiscalização e Repêso

SEÇÃO VIII - Da Taxa de Habite-se

SEÇÃO IX - Da Taxa de Apreensão de Bens Móveis ou Semoventes  
e de Mercadorias

CAPÍTULO III - Taxas de Serviços Prestados ou postos à Disposi-  
ção dos Contribuintes

SEÇÃO I - Da Taxa de Expediente

SEÇÃO II - Da Taxa de Serviços Urbanos

SEÇÃO III - Da Taxa de Saúde e Assistência



**TÍTULO IV - Da Contribuição de Melhoria**

**CAPÍTULO I - Da Aplicação**

**CAPÍTULO II - Das Disposições Especiais Sobre as Obras de Pavimentação**

**CAPÍTULO III - Das Disposições Especiais Sobre as Obras de Construção de Estradas**

**TÍTULO V - Do Cadastro Fiscal**

**CAPÍTULO I - Da Finalidade**

**CAPÍTULO II - Do Cadastro Imobiliário**

**CAPÍTULO III - Das Tabelas de Valores do Metro de Testada dos Terrenos e do Metro Quadrado da Área Construída**

**CAPÍTULO IV - Do Cadastro de Produtores, Industriais e Comerciantes**

**CAPÍTULO V - Do Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza**

**TÍTULO VI**

**CAPÍTULO ÚNICO - Escrita e Documentos Fiscais**

**TÍTULO VII - Da Legislação Fiscal**

**CAPÍTULO I - Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO II - Da Administração Fiscal**

**CAPÍTULO III - Do Domicílio Fiscal**

**CAPÍTULO IV - Das Obrigações Tributárias Acessórias**

**CAPÍTULO V - Do Lançamento**

**CAPÍTULO VI - Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos**

**CAPÍTULO VII - Da Restituição**

**CAPÍTULO VIII - Da Prescrição**

**CAPÍTULO IX - Das Isenções e Isenções**

**CAPÍTULO X - Da Dívida Ativa**



**CAPÍTULO XI - Das Penalidades**

**SEÇÃO I - Disposições Gerais**

**SEÇÃO II - Das Multas**

**SEÇÃO III - Da Proibição de Transacionar com as Repartições  
Municipais**

**SEÇÃO IV - Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização**

**SEÇÃO V - Da Suspensão ou Cancelamento de Isenções**

**SEÇÃO VI - Das Penalidades Funcionais**

**TÍTULO VIII - Do Processo Fiscal**

**CAPÍTULO I - Das Medidas Preliminares e Incidentes**

**SEÇÃO I - Dos Termos de Fiscalização**

**SEÇÃO II - Da Apreensão de Bens e Documentos**

**SEÇÃO III - Da Notificação Preliminar**

**SEÇÃO IV - Da Representação**

**CAPÍTULO II - Dos Atos Iniciais**

**SEÇÃO I - Do Auto de Infração**

**SEÇÃO II - Das Reclamações Contra Lançamento**

**CAPÍTULO III - Da Defesa**

**CAPÍTULO IV - Das Provas**

**CAPÍTULO V - Da Decisão em Primeira Instância**

**CAPÍTULO VI - Dos Recursos**

**SEÇÃO I - Do Recurso Voluntário**

**SEÇÃO II - Do Recurso de Ofício**

**CAPÍTULO VII - Da Execução das Decisões Fiscais**

**TÍTULO IX - Da Responsabilidade Tributária**

**CAPÍTULO I - Disposição Preliminar**

**CAPÍTULO II - Da Responsabilidade dos Sucessores**